



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
CNPJ: 01.616.520 / 0001-96

Lei Municipal n.º 303/01

“Dispõe sobre o Programa de Assistência social a Pessoas carentes e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu **JOSÉ ZITO GONÇALVES DE SIQUEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo é autorizado a instituir e manter programas de ações assistenciais dirigidas á coletividade, à família, ao estudante, à criança, ao adolescente, ao idoso e á pessoa individualmente considerada, que se encontrar em estado de carência.

Art. 2º - No cumprimento desse objetivos, poderá o Poder Executivo liberar, a titulo de doações, os seguintes benefícios:

- I - medicamentos, aviar receitas, transportar e encaminhar enfermos a centros de saúde mais aparelhos;
- II- materiais escolares e didáticos, uniformes profissionais e escolares;
- III- adquirir e doar cadeiras de rodas, marca-passos, aparelhos auditivos, prótese, óculos e outros equipamentos necessários á recuperação da saúde humana;
- IV- doar passagens de ônibus;
- V- aquisição e doação de gêneros alimentícios de primeira necessidade para composição de cestas básicas;
- VI- serviços funerários;
- VII- auxilio financeiro até o limite de um salário mínimo para o atendimento de necessidade premente justamente comprovada;
- VIII- materiais de construção.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transportar gratuitamente, bem como doar aos municípios carentes, terra e cascalho, podendo, ainda, realizar o transporte de mudança e outros objetos.

AV. 02 ÁREA ESPECIAL N.º 04 - JARDIM QUERÊNCIA - FONE (61) 618-1640 CEP. 72.910-000 AGUAS LINDAS

CERTIFICAÇÃO
Certifico que o presente ato foi publicado no "PLA ARU".
O referido é a expressão da verdade.
Aguas Lindas de Goiás GO, 26/06/01

[Assinatura]

Câmara Municipal de Aguas Lindas de Goiás - GO

PROTÓCOLO Nº 1420

Em, 26 / 06 / 01

[Assinatura]
Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
CNPJ: 01.616.520 / 0001-96

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se carente ou reconhecidamente pobre, o individuo ou grupo familiar cuja renda mensal na ultrapasse 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta das doações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especiais ou suplementares, no orçamento programa do exercício vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo usar recursos a anulação de doações orçamentárias disponíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos 26 de mês de junho de 2001,


JOSÉ ZITO GOANÇALVES DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi
publicado no "DIÁRIO OFICIAL".
O conteúdo é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás GO, 26/06/01

